

REUNIÃO PRESIDENTES TRIBUNAIS E MINISTRO LUIZ FUX – 29/09/2020

Saúdo Sua Excelência, o Ministro Luiz Fux, Presidente do Supremo Tribunal Federal, cumprimentando em sua pessoa todos os colegas e as colegas presidentes dos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais Eleitorais e Tribunais Regionais do Trabalho, desejando-lhes uma boa tarde!

Início, Sr. Ministro, louvando a realização dessa reunião com os presidentes de todos os tribunais de segunda instância do país. Tal iniciativa, já no primeiro mês de sua gestão à frente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, sinaliza a um só tempo, tanto interna como externamente, o viés democrático, plural e participativo, além da valorização da UNIDADE do Poder Judiciário que certamente pautarão a conduta de Vossa Excelência na liderança de todos os segmentos judiciais, tanto os estaduais como os da União, e que se faz tão importante para a higidez desse Poder constitucional, sobretudo na presente quadra histórica.

Outrossim, representando todas e todos os presidentes dos 24 Tribunais Regionais do Trabalho, na condição de Presidente do Colégio de Presidentes e Corregedores dos TRTs, o COLEPRECOR, agradeço a oportunidade de trazer algumas informações e reflexões à consideração das senhoras e dos senhores.

A par da diversidade de realidades – não apenas dos diversos ramos da Justiça como mesmo de cada um de nossos tribunais – que nos distinguem, temos certamente em comum propósitos, condições e aflições que, ao revés, nos unem. Porém uma situação excepcional deve marcar nossas gestões e unir de forma especial os presidentes que hoje aqui nos reunimos: o enfrentamento e superação da pandemia da covid-19! Todos fomos colhidos por essa inimaginável adversidade, frustrando – como ocorreu com toda a população e os setores sócio-econômicos do mundo todo – muitas de nossas ações em curso e também nossos projetos, impondo-nos restrições e dificuldades, além de desafios que nem a melhor preparação para o exercício de nossos cargos foi capaz de prever e muito menos de, para tanto, nos capacitar. Permitindo-me uma analogia, fomos obrigados abruptamente a nos adaptar, “remodelando nossos aviões em pleno vôo”!

E creio que o fizemos muito bem, Sr. Presidente, tendo todo o Judiciário prontamente se engajado no cumprimento das diretrizes rapidamente traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça por meio da Resolução 313 – que estabeleceu o regime de Plantão Extraordinário e uniformizou o funcionamento dos serviços judiciais, visando a prevenção do contágio pelo novo Coronavírus e garantir o acesso à justiça neste período emergencial – à qual seguiram-se as Resoluções 314, 318 e 322. E agora, trabalhamos na retomada gradual e segura de nossa atividade presencial.

Nesse cenário, a Justiça do Trabalho igualmente não se furtou da relevante missão da qual foi constitucionalmente incumbida, que podemos assim resumir: solucionar os conflitos nas relações de trabalho, aplicando a legislação vigente à luz dos princípios igualmente constitucionais que a subordinam e asseguram o primado e a centralidade do trabalho humano como fator de desenvolvimento social e preservação da dignidade humana, SEM OLVIDAR, NO ENTANTO, A RELEVÂNCIA DA PRESERVAÇÃO DO EMPREENDEDORISMO COMO FATOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PAÍS.

Segundo dados colhidos no portal do CNJ, no período do Regime de Teletrabalho em Razão da covid19, entre 16/03 e 20/09, a Justiça do Trabalho lavrou quase 2,6 milhões de acórdãos e sentenças; proferiu mais de 2,7 milhões de decisões e destinou mais de 220 milhões de reais ao combate da pandemia. Por outro lado, do portal da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho extrai-se que, nos últimos 12 meses, o prazo médio nacional entre o ajuizamento da ação e a prolação da sentença foi de 275 dias, ao passo que da distribuição ao julgamento dos recursos pelos TRTs foi de 164 dias, e ainda mantendo no exercício de 2020, mesmo em meio à crise econômica gerada pela pandemia, um índice de conciliação superior a 40%.

O alcance desses resultados, Senhor Presidente e demais colegas, é fruto do denodo e comprometimento dos magistrados e servidores, na superação das muitas dificuldades, dentre elas a escassez de pessoal ante o volume de aposentadorias sem perspectivas orçamentárias de reposição. Tudo, porém, facilitado por possuímos atualmente 98% de todos os processos em andamento no país já tramitando no sistema PJe, sendo que, em 17 dos 24 Regionais, já são 100%.

Ocorre que, ao cumprir seu desiderato, a Justiça do Trabalho, não raro, desperta incompreensões e incomoda àqueles que, pretendendo a preservação de um status, buscam reduzir seus custos, o que muitas vezes traduz-se em ilegal precarização das condições de trabalho e redução do poder de negociação dos trabalhadores. Tal incômodo, por sua vez, resulta em ataques que insuflam propostas voltadas ao enfraquecimento ou até mesmo à extinção da Justiça do Trabalho. Esses ataques já se tornaram cíclicos na história, havendo, segundo o Professor da Universidade de São Paulo, Otávio Pinto e Silva, propostas de sua extinção desde 1954. Porém, essas vozes vêm se intensificando nos últimos anos, vez ou outra havendo sinais de encontrarem eco no seio dos Poderes Legislativo e até mesmo Executivo.

Portanto, senhor Ministro-Presidente, ainda que no momento as atenções do Parlamento e da mídia estejam voltadas a outras prioridades, muitas delas ditadas pela pandemia e outras pautadas pelo pleito que se avizinha, é preciso que todo o Poder Judiciário – de forma unida e capitaneado por Vossa Excelência – esteja atento, pois há também outros meios de enfraquecimento e precarização dos relevantes serviços prestados pela Justiça do Trabalho, como, por exemplo, seu estrangulamento orçamentário, inclusive já ocorrido em 2016.

Paralelamente – embalada nesses estranhos tempos em que fatos são subvertidos em meio à enxurrada de inverdades irresponsavelmente compartilhadas em alucinante velocidade, propiciada pelas redes sociais, deformando a opinião pública –, volta e meia ressurge o discurso que atribui à Justiça do Trabalho a responsabilidade pelas crises econômicas, cujos efeitos, na verdade, buscamos minorar. Como se aos médicos pudesse ser atribuída a existência da pandemia cuja contenção procuram!

E o cenário pós-pandêmico que se projeta vislumbra-se como terreno fértil para o relançamento dessa semente, num contexto de difícil retomada econômica, que não pode se dar à custa exclusivamente da dignidade do trabalho, subvertendo o seu primado constitucionalmente erigido.

De outra sorte, a contenção da propalada litigiosidade trabalhista – que passa longe da leviana afirmação de superar a do resto do mundo – é o mais inequívoco efeito da Reforma Trabalhista em seus primeiros anos de vigência, sendo ainda prematuro avaliar, a meu sentir, como positivo (creditando à reforma uma mudança de mentalidade empresarial suficiente a assegurar o cumprimento das obrigações) ou negativo (inibindo pelo medo a busca do trabalhador pelos direitos que entende lesados). Retomo a comparação médica: a redução da demanda nos ambulatorios é boa quando reflete a melhora da saúde da população. Porém, se o doente agoniza sem buscar atendimento por não ter condições de arcar com o tratamento, então estaremos lhe sonogando mais um direito básico!

A redução do número de casos novos pós-Reforma, a par de não se refletir no 2º grau de jurisdição (que no mesmo período teve incremento na demanda) ao contrário do que prematuramente possa-se imaginar, não proporcionou capacidade ociosa na estrutura da Justiça do Trabalho, porquanto tomando-se por base o TRT de Goiás, por mim presidido e que não difere muito da média dos demais Regionais, limitou-se a conter uma espiral extraordinariamente crescente de demanda, recompondo-a em 2019 a patamares já enfrentados com dificuldade pelo 1º grau em 2011, data a partir da qual não houve incremento estrutural significativo, principalmente em termos de órgãos judiciais e de pessoal. Já no 2º grau, tomando por base o mesmo período houve um crescimento da demanda de quase 90%!!

Mesmo assim, explorando sua capilaridade, expertise e estrutura a serviço das 27 unidades da Federação, aliados ao fato de ostentar as menores taxas de congestionamento dentre todos os segmentos judiciais, tanto na fase de conhecimento (35%) como na fase de execução (73%) segundo os dados do Justiça em Números 2020, a Justiça do Trabalho tem capacidade e disposição de absorver ainda outras competências conexas a sua área de atuação.

Mediante as alterações constitucionais e legislativas pertinentes e que poderiam contar com o endosso e articulação do Supremo Tribunal Federal, questões previdenciárias ou os litígios envolvendo servidores públicos estatutários, por exemplo, podem ser assumidos pela Justiça do Trabalho.

Desse incremento na competência trabalhista resultaria a um só tempo o maior aproveitamento de nossa capacidade de atendimento à demanda; a maior valorização institucional da Justiça do Trabalho, fortalecendo-a contra as cíclicas ameaças de que é vítima; e ainda o desafogamento dos segmentos Estadual e Federal, cuja ampla competência residual contaria com melhor capacidade estrutural. Tudo contribuindo para a maior eficiência do Poder Judiciário como um todo, e seu melhor reconhecimento pelo povo a que devemos servir.

Não nos enganemos, senhoras e senhores, o mínimo enfraquecimento de qualquer dos ramos do Poder Judiciário não afeta exclusivamente aquele segmento, mas repercute no todo, minando a unidade, autoridade e capacidade de ação de todo o Judiciário nacional, a par de abalar o almejado equilíbrio na distribuição de competências e consequente equalização da carga de trabalho, comprometendo também a qualidade da prestação jurisdicional em todas as áreas demandadas pela população.

À vista disso tudo é que colho a ocasião para rogar a todos os presentes e especialmente a Vossa Excelência, prezado Ministro Luiz Fux, que – tal qual fez seu antecessor, o eminente Ministro Dias Toffoli, que em todas as oportunidades pertinentes exaltou a importância da existência da Justiça do Trabalho num país fortemente marcado pela desigualdade social como o nosso – tenham um olhar atento à necessidade de valorização, fortalecimento, defesa e preservação da Justiça do Trabalho.

Caminhando para o final de minha manifestação, não posso perder a oportunidade em que reunidos os gestores do Poder Judiciário na presença de sua maior liderança, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, para compartilhar com Vossas Excelências uma preocupação com o futuro da prestação do serviço público em geral, abrangente daquele a cargo do Poder Judiciário.

Refiro-me aos possíveis efeitos da Proposta de Emenda Constitucional nº 32/2020, denominada Reforma Administrativa, que, em apertada síntese, solapa a estabilidade e autoriza a redução da remuneração dos servidores quando acompanhada de redução da jornada, tudo em grave prejuízo às estabilidades funcional e financeira e, em consequência, à atratividade do serviço público e seu potencial de angariar bons quadros, além de poder servir como instrumento de pressão política.

As regras estabelecidas na Constituição de 1988 para compor o regime jurídico administrativo atual foram pensadas visando justamente à ruptura com um modelo que favorecia o clientelismo e, conseqüentemente, enfraquecia a relação do profissional com o Poder Público, desembocando, não raro, na falta de priorização do interesse público na execução das atividades funcionais.

É importante ressaltar que o regramento a que sujeitos os agentes públicos atualmente já contempla formas de punição disciplinar e até mesmo três mecanismos de desligamento dos quadros de pessoal em caso de desempenho insuficiente, tais como as condenações em processos judiciais ou administrativos e o procedimento de avaliação periódica de desempenho (que pendia de regulamentação, ao que tudo indica, iminente).

Aliás, sob pretexto de modernizar a Administração Pública e reduzir os custos estatais, as alternativas voltadas a modificar a estrutura do Poder Público são frequentes, porém, com o devido respeito, elas parecem se descuidar dos respectivos impactos nos resultados. Afinal, todos exigem – e têm direito de fazê-lo – que os serviços públicos sejam rápidos e de qualidade, e é dever do Estado esforçar-se para prestá-los dessa forma.

Segue disso que a busca por maior eficiência dos serviços públicos – que precisa ser constante – passa pelo fortalecimento dos institutos supracitados, e não pela desconfiguração do arcabouço normativo que, em verdade, garante que a consecução do interesse público seja efetivamente o motor de atuação dos agentes estatais.

E volto a alertar para que não nos enganemos: o fato da carreira da magistratura não ser aparente e diretamente afetada pela reforma proposta não deve nos alijar do debate institucional sobre o tema, haja vista que a força do Poder Judiciário advém da união que marca a atuação necessariamente conjunta de magistrados e servidores. Em razão disso, não nos deve seduzir a ideia de a magistratura ser poupada de eventuais efeitos se esses recaírem sobre nossos servidores. Ora, soltar as mãos dos abnegados profissionais que viabilizam toda nossa atividade (nas áreas administrativa e judicial), abandonando-os à própria sorte, seria dividir-nos; subtrairia o respeito que deles merecemos hoje; retiraria nossa capacidade de liderança; enfim, caracterizaria nossa desmoralização. Vossas Excelências são todos líderes e, portanto, compreendem o que digo.

Sob tais fundamentos, preocupo-me com a grave vulneração das condições para um serviço público de qualidade, independente, hígido, eficaz e republicano que a reforma administrativa proposta aparenta trazer. Em razão disso, com a devida vênia de eventuais entendimentos em sentido diverso, parece-me que, na qualidade de gestores do serviço público prestado pelo Poder Judiciário e dentro dos caminhos institucionais, cabe-nos buscar a preservação do regime atual em defesa do futuro do serviço público capaz de bem atender aos anseios e necessidades da população.

Finalizo reiterando meus agradecimentos ao Exmo Sr. Ministro Luiz Fux pela realização deste histórico evento e pela oportunidade de manifestação do Coleprec, estendendo a gratidão a todas e todos que me dedicaram atenção.

Ademais, reafirmo, senhor Presidente, que a Justiça do Trabalho seguirá comprometida com as diretrizes e metas traçadas pelo Conselho Nacional Justiça, agora sob a firme condução de Vossa Excelência, ombreando com os demais segmentos do Poder Judiciário no afã de fortalecê-lo cada vez mais e assim contribuir para o alcance daqueles objetivos erigidos como fundamentais pelo art. 3º de nossa Constituição: uma sociedade livre, justa e solidária, na qual o desenvolvimento nacional seja capaz de erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, promovendo o bem de todos, sem quaisquer preconceitos ou formas de discriminação.

Muito obrigado!

Desembargador PAULO PIMENTA
Presidente do TRT da 18ª Região e do
COLEPRECOR